

VETO TOTAL

Nº 001 DE 2023

Aposto as

**AS EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA DO LEGISLATIVO AO PROJETO DE
LEI DO EXECUTIVO Nº 012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

Veto na sua totalidade as emendas do Legislativo ao Projeto de Lei n.º 012/2023. Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido vetar as emendas aditiva e modificativa do Legislativo ao Projeto de Lei n.º 012/2023, originário do Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem de Itabela em acordo com a Emenda Constitucional 127/2022 e dá outras providências”*.

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA.**

REFERÊNCIA: Resposta as Emendas aditiva de n.º. 010/2023 e modificativa n.º 011/2023, respectivamente. Veto as emendas aditiva e modificativa do Legislativo ao Projeto de Lei n.º 012/2023. Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decido vetar as emendas do Legislativo ao Projeto de Lei n.º 012/2023, originário do Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem de Itabela em acordo com a Emenda Constitucional 127/2022 e dá outras providências”*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a honrosa e respeitável opinião dos Edis dessa Casa Legislativa em contribuir com o crescimento e desenvolvimento deste Município, o Projeto de Lei 012/2023 tem como objetivo o *repasso dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem de Itabela em acordo com a Emenda Constitucional 127/2022*.

As Emendas aditiva n.º 010/2023 e modificativa n.º 011/2023 trazidas pelos Nobres Vereadores estão em desacordo com a orientação do Ministério da Saúde e da Portaria de GM/MS n.º 1.355, de 27 de setembro de 2023 também do Ministério da Saúde, que orienta que os repasses devem ser realizados de acordo com a jornada de trabalho dos servidores em referência, que no presente caso em consonância

com a Lei Municipal que possui jornada de 30 (trinta) horas semanais.

1. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, com o valor de referência sendo a assistência financeira complementar do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00 (...). Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência R\$ 3.325,00 (...) e do auxiliar de enfermagem 50% do valor de referência R\$ 2.375,00 (...) para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, **e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.** Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de complemento da assistência financeira será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o complemento até o limite da Assistência Financeira

Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

A presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022. A recomendação do Ministério da Saúde e da Portaria de GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 também do Ministério da Saúde, que orienta que os repasses devem ser realizados de acordo com a jornada de trabalho dos servidores em referência, que no presente caso em consonância com a Lei Municipal que possui jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Diante do exposto, em razão do quantum reza a recomendação do Ministério da Saúde e a Portaria de GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 também do Ministério da Saúde, decido vetar as Emendas trazidas pelo Legislativo ao Projeto de Lei n.º 012/2023, nos seguintes termos:

1.1 Emenda Aditiva Nº 010/2023:

VETA-SE a emenda aditiva de inserção dos § 1º e 2º ao art. 3º e o parágrafo único ao art. 7º mantendo o texto original na sua integralidade;

1.2 Emenda Modificativa Nº 011/2023:

VETA-SE a alteração do art. 9º, mantendo o texto original na sua integralidade.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 04 de outubro de 2023.

LUCIANO FRANCISQUETO

Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA

cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277

CNPJ: 16.234.429/0001-83